



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRC Nº 216 DE 2001

PROJETO DE

AUTOR:

(DA SRA. NAIR XAVIER LOBO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Cria a Comissão Permanente de Turismo na Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

11/03/2002 - (INICIAL: APENSE-SE AO PRC-20/1999.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO

ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO

	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 216, DE 2001

(Da Sra. Nair Xavier Lobo)

Cria a Comissão Permanente de Turismo na Câmara dos Deputados.

(:APENSE-SE AO PRC-20/1999.)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 32 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

"Art. 32

XVIII – Comissão de Turismo:

- a) política e sistema nacional de turismo;
- b) exploração das atividades e dos serviços turísticos;
- c) colaboração com entidades públicas e não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na formação de políticas de turismo.

..... (NR)"

Nair
Art. 2º Revoga-se a alínea "f", do inciso VI, do art. 32 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO



O Projeto de Resolução que ora submeto à apreciação dos membros da Câmara dos Deputados visa a criar a Comissão Permanente de Turismo, cuja matéria vem sendo tratada, de forma limitada, no âmbito da Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

A idéia de se criar tal Comissão, com o objetivo de acompanhar a política e o sistema nacional de turismo, nasceu em virtude dos trabalhos que vem sendo realizados pela Frente Parlamentar de Turismo desta Casa, que tenho a honra de presidir.

Com efeito, no curso dos trabalhos da Frente ficou evidenciado a imperiosa necessidade de se implementar uma nova política de fomento e exploração do turismo. Verifica-se que esse importante segmento econômico não tem merecido das autoridades o tratamento condizente com a sua importância e com as enormes perspectivas do setor.

Assim, parece-me que, com a criação dessa Comissão, que terá como diretriz impulsionar o sistema nacional de turismo, o Poder Legislativo estará dando o exemplo a ser seguido pelas demais autoridades, despertando-as para uma nova postura desenvolvimentista.

Certo de que os ilustres Pares bem poderão compreender o alcance social e a importância da proposição, aguardo o seu acolhimento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2001.

Deputada NAIR XAVIER LOBO

12/12/01

11483300.100

15612

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

REGIMENTO INTERNO

DA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

**CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES**

Subseção III

Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

VI - Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- a)* matérias atinentes a relações econômicas internacionais;
- b)* assuntos relativos à ordem econômica nacional;
- c)* política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;
- d)* sistema monetário; moeda; câmbio e reservas cambiais;
- e)* comércio exterior; políticas de importação e exportação em geral; acordos comerciais, tarifas e cotas;
- f)* política e sistema nacional de turismo; exploração das atividades e



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**



dos serviços turísticos;

g) atividade econômica estatal e em regime empresarial; programas de privatização; monopólios da União;

h) proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária, às empresas brasileiras de capital nacional;

i) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;

j) regime jurídico das empresas e tratamento preferencial a microempresas e a empresas de pequeno porte;

l) fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado; planos nacionais e regionais ou setoriais;

m) matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar; direito econômico;

n) propriedade industrial e sua proteção;

o) registro de comércio e atividades afins;

p) políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial;

XVI - Comissão de Direitos Humanos:

**Inciso acrescentado pela Resolução nº 80, de 1995.*

a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;

b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

c) colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;

d) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

e) exercício das atribuições previstas nos incisos III a XIV do art. 24 deste regimento.

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e da Comissão de Fiscalização e Controle.

*Parágrafo alterado pela Resolução nº 77, de 1995.

XVII - Comissão de Legislação Participativa:

*Inciso acrescentado pela Resolução nº 21, de 2001

a) sugestões de iniciativa legislativa

apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;

b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a.

.....”(NR)



Seção III

Das Comissões temporárias

Art. 33. As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II - de Inquérito;

III - Externas.

§ 1º As Comissões Temporárias compõe-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente desta se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2º Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar.

§ 3º A participação do Deputado em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRC 216/01

Apense-se ao PRC 20/99.
(Prioridade - Art. 151, II, "b", 4, RICD)

Em 11 / 03 / 02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PRC002162001 - 1